

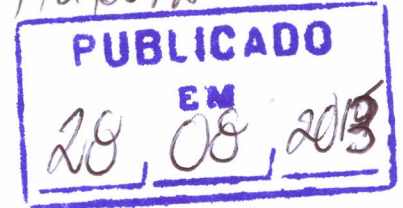
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 95.548.400/0001-42
prefmaua@yahoo.com.br

TRIBUNA NORTE

LEI Nº 365/2013

*Pr.
E 11*



EP. G. 770

PROMOVE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 215/2011, ALTERADA PELA LEI Nº 216/2011, QUE SE REFERE À ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA**, Estado do Paraná, Senhor **NICOLAU MUNIZ JUNIOR**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprova a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Ficam criadas no âmbito da Administração Direta do Município de Mauá da Serra a SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, a SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E PATRIMONIAL, que passa a integrar o Anexo I e III, da Lei Municipal nº 215/2011, com a alteração dada pela Lei nº 216/2011.

Art. 2º - Ficam criados os cargos de "SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO", de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA e o de "SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E PATRIMONIAL", cujo subsídio passará a constar no Anexo III da Lei Municipal nº 215/2011, com a alteração dada pela Lei nº 216/2011.

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Governo:

- I – Assessorar direta e indiretamente o Chefe do Executivo Municipal, junto às demais Secretarias e outros órgãos, no que se refere aos atos de governo e da municipalidade;
- II – Auxiliar no controle e elaboração de leis, decretos, portarias e demais atos da administração municipal;
- III – Auxiliar e promover a organização de documentos necessários ao relacionamento do Chefe do Executivo Municipal com as demais esferas governamentais do Estado e da União;
- IV – Auxiliar e assessorar na elaboração de programas que direta ou indiretamente seja de interesse do Chefe do Executivo Municipal e da população;
- V – O planejamento operacional e a execução das atividades de administração de pessoal;
- VI – A coordenação sobre a elaboração da folha de pagamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 95.548.400/0001-42
prefmaua@yahoo.com.br

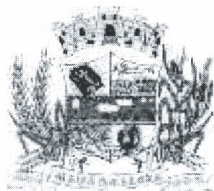
- VII - O controle de atos formais de pessoal;
- VIII - A gestão e manutenção do cadastro de recursos humanos das administrações direta e indireta;
- IX - A execução da política geral de recursos humanos, compreendendo a uniformização da concessão de benefícios, a gestão do plano de carreiras, a execução da avaliação de desempenho e a implementação da política salarial;
- X - Promover o planejamento administrativo e de recursos humanos para a execução das atividades das diversas áreas da administração pública;
- XI - O assessoramento aos demais órgãos do Município na sua área de competência;
- XII - Outras atividades correlatas.

Art. 4º - Compete ao Secretário Municipal de Segurança Urbana e Patrimonial:

- I - desenvolver e implantar políticas que promovam a proteção do cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade de forma motivadora, visando organizar e ampliar a capacidade de defesa ágil e solidária das comunidades de Mauá da Serra e dos próprios municipais
- II - Planejar, definir e executar a política de defesa social do Município e coordenar as ações de defesa social e articular com as instâncias públicas federal e estadual e com a sociedade, visando potencializar as ações e os resultados na área de segurança pública;
- III - Atualizar e monitorar sistema de informações estratégicas de defesa social;
- IV - Administrar os mecanismos de proteção do patrimônio público municipal e de seus usuários;
- V - Implementar, em conjunto com os demais órgãos envolvidos, o Plano Municipal de Segurança, em suas áreas de atuação;
- VI - Coordenar as ações de defesa civil no Município, articulando os esforços das instituições públicas e da sociedade civil;
- VII - Prevenir sinistros, atos de vandalismos e danos ao patrimônio públicos;
- VIII - Garantir os serviços de responsabilidade do município;
- IX - Realizar ações relativas à segurança ambiental;
- X - Realizar outras atividades correlatas.

Art. 5º - Compete ao Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária:

- I - coordenar a política agrícola do Município, prestando assistência e apoio a produtores rurais;
- II - controlar, coordenar e gerir o sistema de abastecimento e segurança alimentar;
- III - realizar a vigilância e fiscalização sanitária dos produtos alimentícios e empresas comerciais de gêneros alimentares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 95.548.400/0001-42
prefmaua@yahoo.com.br

IV - coordenar, fomentar e desenvolver políticas de produção familiar de gêneros alimentícios;

V - criar, manter e conservar unidades, equipamentos e instalações para apoio e desenvolvimento da política agropecuária, agroindustrial e de abastecimento;

VI - apoiar, planejar, coordenar e executar programas de capacitação de agricultores e trabalhadores rurais;

VII - Realizar outras atividades correlatas.

Art. 6º - O Departamento Municipal de Agricultura e Pecuária constante na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente, a partir da publicação desta Lei, passa a integrar a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

Art. 7º - O Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal passa a receber o *status* de "SECRETÁRIO MUNICIPAL" e a perceber o subsídio previsto na Lei Municipal nº 290/2012.

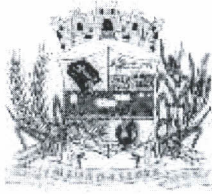
Art. 8º - As atribuições, responsabilidades e demais características pertinentes aos cargos públicos efetivos criados nos termos desta Lei, serão definidas através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º - O vencimento dos cargos públicos abaixo especificados constante da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, passa a vigorar conforme segue:

Denominação do Cargo Público	Símbolo	Vencimento
Controlador Interno	CC-A	R\$ 3.500,00
Procurador Geral do Município	CC-A	R\$ 3.500,00

Art. 10 - Os códigos das secretarias e dos cargos criados através da presente Lei, para fins de contabilização e organização administrativa, serão estabelecidos e regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento e suplementadas, se necessário.

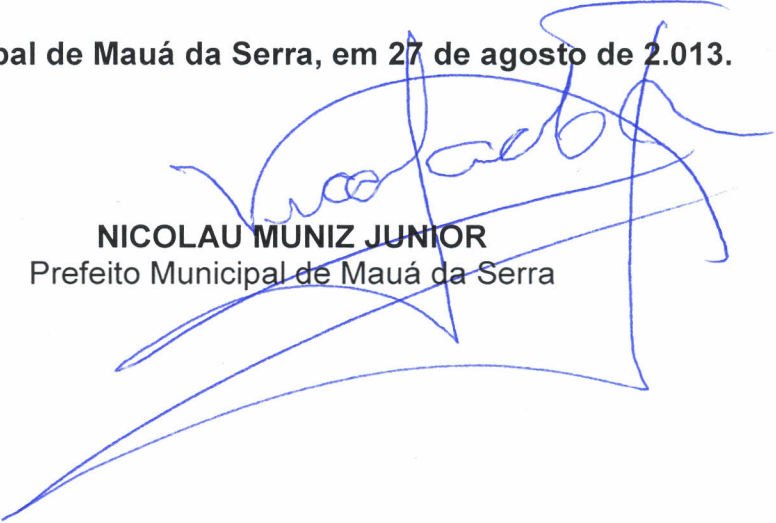


PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 95.548.400/0001-42
prefmaua@yahoo.com.br

Art. 12 - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder as alterações necessárias nas leis orçamentárias (PPA - LDO - LOA), objetivando a adequação das unidades, rubricas e dotações orçamentárias vigentes.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, em 27 de agosto de 2.013.



NICOLAU MUNIZ JUNIOR
Prefeito Municipal de Mauá da Serra